



Contrato nº. 364/2017

Processo Administrativo nº. 11.539/2017 – Pregão nº. 089/2017

Contrato nº. **364/2017**

Processo Administrativo n.º. 11.539/2017 – Pregão nº. 089/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE GNSS E COLETOR DE DADOS.

Valor: R\$ 62.032,00 (Sessenta e dois mil e trinta e dois reais)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 520 e 529 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA**, à Avenida Dr Hugo Beolchi, nº 445, 13º Andar, Vila Guarani São Paulo, SP devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.497.158.0001/07, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Adm. N.º 11.539/17 – **Pregão Presencial n.º 089/2017**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Aquisição de software GNSS e coletor de dados.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os equipamentos serão entregues na Secretaria Municipal de Obras: Avenida Itália, s/nº Lavapés – Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura**, para garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 62.032,00 (Sessenta e dois mil e trinta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – PM BOTUCATU – 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS – 15.452.0012.2028 – 4490529900 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 520.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS – 17.512.0012.2026 – 4490529900 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 529.



Contrato nº. 364/2017

Processo Administrativo nº. 11.539/2017 – Pregão nº. 089/2017

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

7.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;

7.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

7.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

7.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

7.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

7.1.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.



Contrato nº. 364/2017

Processo Administrativo nº. 11.539/2017 – Pregão nº. 089/2017

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 Out 2017

ANDRE LUIZ PERES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

EMBRATOR GEO TECNOLOGIAS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2 -
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3